

Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF)

CONCURSO PÚBLICO

Cargo:
Auditor

CADERNO DE PROVA
Discursiva
Aplicação: 15/9/2002



LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES ABAIXO.

- 1 Este caderno contém a Prova Discursiva e quatro páginas para rascunho.
- 2 As páginas para rascunho são de uso opcional; não contarão, portanto, para efeito de avaliação.
- 3 Caso este caderno esteja incompleto ou tenha qualquer defeito, solicite ao fiscal de sala mais próximo que o substitua.
- 4 Não utilize nenhum material de consulta que não seja fornecido pelo CESPE.
- 5 Durante a prova, não se comunique com outros candidatos nem se levante sem autorização do chefe de sala.
- 6 Não serão distribuídas folhas suplementares para rascunho ou para texto definitivo.
- 7 A duração da prova é de **quatro horas**, já incluído o tempo destinado à identificação — que será feita no decurso da prova — e à transcrição dos textos definitivos para as respectivas folhas.
- 8 Ao terminar a prova, chame o fiscal mais próximo e devolva-lhe todas as folhas de textos definitivos, receba o seu documento de identidade e deixe o local da prova.
- 9 Será anulado o texto definitivo que for escrito a lápis ou tiver identificação fora do local apropriado.
- 10 Sua prova será anulada se for devolvida com as folhas de textos definitivos destacadas ou rasgadas.

AGENDA

- I 27/8/2002 – Data provável da divulgação do resultado provisório da prova discursiva, no Diário Oficial do Distrito Federal, na Internet — no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br> — e nos quadros de avisos do CESPE/UnB — em Brasília — e do TCDF.
- II 30/8, 1.ª e 2.ª/9/2002 – Recebimento de recursos, exclusivamente na Central de Atendimento do CESPE/UnB, em Brasília, das 9 às 18 horas.
- III 18/10/2002 – Data provável da divulgação (após a apreciação de eventuais recursos), no Diário Oficial do Distrito Federal e nos locais mencionados no item I, do resultado final da prova discursiva e da convocação para a prova oral.

OBSERVAÇÕES

- Não serão objeto de conhecimento recursos em desconformidade com o estabelecido no item 10 do Edital n.º 11/2002 – TCDF-3, de 15/8/2002.
- Informações relativas ao concurso poderão ser obtidas pelo telefone (0XX) 61-448-0100.
- É permitida a reprodução deste material, desde que citada a fonte.

PROVA DISCURSIVA

Nos textos I e II a seguir, faça o que se pede, usando as páginas correspondentes do presente caderno para rascunho. Em seguida, transcreva os textos para as respectivas FOLHAS DE TEXTOS DEFINITIVOS da prova discursiva, nos locais apropriados, pois **não serão avaliados textos escritos em locais indevidos**. Obedeça, em cada um, os limites de extensão determinados. Qualquer texto com extensão aquém da mínima estabelecida será apenado, e qualquer fragmento de texto além da extensão máxima será desconsiderado.

ATENÇÃO! Nas FOLHAS DE TEXTOS DEFINITIVOS, identifique-se apenas no cabeçalho, pois **não serão avaliados** os textos que tenham qualquer assinatura ou marca identificadora fora do local apropriado.

Texto I – Questão dissertativa

Informativo: STF223 (MS-23.550 – DF)

TCU: Contraditório e Ampla Defesa.

Artigo: Concluído o julgamento de mandado de segurança contra a Decisão n.º 621/99 do Tribunal de Contas da União que, em razão de irregularidades no processo licitatório, assinara o prazo de 15 dias para que a SUFRAMA adotasse providências para anular a concorrência realizada e, em consequência, o contrato dela decorrente (v. Informativo n.º 216). O Tribunal, por maioria, tendo em vista que o processo administrativo iniciara-se em face de representação formulada por particular — empresa que perdera a concorrência — e que não fora dada oportunidade de defesa à impetrante — empresa vencedora da licitação —, deferiu parcialmente a segurança para anular o processo desde o início e determinar a intimação da impetrante como litisconsorte passiva (CF, art. 5.º, LV). Vencido o Ministro Marco Aurélio, relator, que deferia a ordem em maior extensão, por entender que a decisão impugnada ofendera o § 1.º do art. 71 da CF (“No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis”). MS-23.550 – DF, relator Ministro Marco Aurélio, 4/4/2001.

Considerando a decisão citada acima, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, redija um texto dissertativo, abordando os seguintes aspectos:

- natureza dos processos que tramitam nos tribunais de contas (TCs);
- adoção de medidas cautelares pelos TCs;
- competência dos TCs para fiscalizar atos e contratos celebrados pela administração pública;
- executividade das decisões proferidas pelos TCs;
- possibilidade de as decisões dos TCs serem revistas pelo Poder Judiciário.

(extensão: mínima de 30 e máxima de 60 linhas)

(valor: quarenta pontos)

RASCUNHO PARA O TEXTO I – 1 / 2

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

RASCUNHO PARA O TEXTO I – 2 / 2

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

Exm.^a Sr.^a Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O Secretário de Governo de Recursos Humanos do Distrito Federal, autoridade competente, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, vem, perante essa egrégia corte, formular CONSULTA acerca das seguintes questões:

- Caso determinado ato concessório de aposentadoria já tenha sido registrado neste tribunal, poderá a Administração que concedeu referida aposentadoria anulá-lo, ou deverá antes submeter o assunto a essa corte?
- Se, em decorrência de erro material ou de interpretação de lei, for concedida e paga alguma vantagem ou gratificação a servidor do DF, deve a Administração proceder à anulação do referido ato? A anulação poderá ser declarada a qualquer tempo? Como deve proceder a Administração em relação às parcelas que tenham sido indevidamente pagas?
- Caso seja comprovado que servidor tenha sido irregularmente nomeado, como deve proceder a Administração em relação à remuneração paga?

Brasília, 23 de julho de 2002.

Secretário de Governo de Recursos Humanos.

Na qualidade de auditor convocado para substituir conselheiro, redija um parecer constituído de relatório, voto e minuta de decisão ou acórdão, respondendo à consulta acima transcrita.

(extensão: mínima de 30 e máxima de 60 linhas)

(valor: sessenta pontos)

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

RASCUNHO PARA O TEXTO II – 2 / 2

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	